

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensados: PL nº 4.574/2021, PL nº 1.330/2023 e PL nº 4.950/2023

Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Autora: Deputada BIA CAVASSA

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

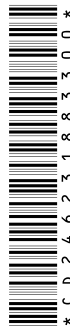
I - RELATÓRIO

O projeto em comento incorpora inciso XV ao art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde com lastro nas determinações constitucionais. O novo inciso acrescenta "atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa" ao rol de princípios preexistente.

A justificação ressalta os inúmeros transtornos que acometem as mulheres no climatério e a necessidade de receberem atenção integral por parte do sistema público de saúde.

Foram apensadas ao projeto original as seguintes proposições:

- **PL 4.574/2021**, de autoria da Deputada Marília Arraes, que cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde. O PL estatui que os "gestores do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a ofertar serviços de saúde específicos para mulheres na



menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio” e relaciona ações que constarão do programa de apoio criado.

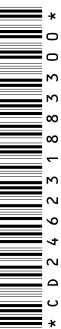
- **PL 1.330/2023**, de autoria da Deputada Silvye Alves, que “Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”. O PL, a exemplo da proposição principal, também acrescenta inciso ao art. 7º da Lei 8080/1990, para incluir, entre os princípios e diretrizes do SUS, “atendimento público especializado e humanizado, realização de exames diagnósticos, disponibilização de medicamentos, tratamentos hormonais e acompanhamento psicológico para mulheres no climatério ou menopausa”.
- **PL 4.950/2023**, de autoria da Deputada Lêda Borges, que “Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa”. O PL estabelece que o gestor federal do SUS organizará e implementará as atividades desenvolvidas nesse dia, que compreenderão campanhas, eventos científicos, educacionais e ações de promoção da saúde.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a apreciação da matéria sob o prisma da defesa dos direitos da mulher, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Inicialmente cumpre louvar a iniciativa das nobres Deputadas Bia Cavassa, Marília Arraes, Silvyne Alves e Lêda Borges, autoras dos projetos de lei em apreciação. A preocupação por elas exarada denota sua grande sensibilidade social naquilo que respeita à saúde e ao bem-estar das mulheres brasileiras.

Na mesma linha, louvo também as insignes Deputadas Carmen Zanotto e Lêda Borges, que me antecederam na relatoria da matéria neste Colegiado. Por concordar com o posicionamento de ambas, retomo seus argumentos.

Cumpre ressaltar que a primeira relatora, Deputada Carmen Zanotto, apresentou três pareceres para os projetos. Como ela mesma explica em seu voto definitivo, os dois primeiros defendiam a rejeição das proposições, tendo em vista a legislação sanitária brasileira já assegurar assistência em saúde de forma integral e universal, o que dispensaria a edição de leis específicas para grupos ou segmentos da população.

Os pareceres pela rejeição, todavia, não chegaram a ser apreciados. A Deputada solicitou sua retirada de pauta, visando a aprofundar o debate com os demais parlamentares antes de firmar uma posição definitiva.

Seu argumento para a rejeição – esclarece ela mesma em seu último relatório – foi exatamente o fato de não parecer adequado criar leis para programas específicos, já que o Sistema Único de Saúde (SUS) já assegura universalidade e integralidade da assistência em saúde. Todavia, declara a Relatora ter sempre mantido absoluta convicção do direito das mulheres ao tratamento adequado, humanizado, integral, acessível, para todo e qualquer problema que apresentarem, não apenas na fase do climatério, mas em todas as fases de suas vidas.



Como afirmado pela Deputada Lêda Borges em seu voto, o último apresentado, todos conhecemos a brilhante trajetória da Deputada Carmen Zanotto – hoje encarregada da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina – e sabemos de sua luta incansável na defesa das mulheres, em especial no âmbito da saúde. Temos plena convicção de seu envolvimento com a questão, e suas ponderações se mostram realmente relevantes.

No entanto, ela mesma, após discutir o tema, chegou à conclusão de que, ainda que explicitados em toda nossa legislação, inclusa a Lei Maior, tais princípios ainda não se tornaram realidade entre nós. Assim, optou por reafirmar tais dispositivos em lei autônoma, como disposto na proposição apensa. A Deputada Lêda Borges seguiu a mesma lógica e eu, em plena concordância, também o faço.

De fato, a legislação de saúde brasileira se mostra inquestionavelmente ampla, contempla todas as necessidades de nossa população. No entanto, é fato também que seus dispositivos nem sempre são cumpridos de forma adequada. Assim, algumas políticas de maior relevância acabam necessitando ser particularmente reafirmadas.

Nesse contexto, e considerando que o mérito a ser analisado nesta Comissão são os direitos da mulher – como também foi mencionado pelas relatoras anteriores –, a análise da legislação de saúde não deverá interferir em nosso julgamento. Reafirmo a conclusão a que elas chegaram: as questões afetas à assistência em saúde, especialmente no que concerne ao SUS, devem ficar a cargo da Comissão de Saúde, que se manifestará em sequência.

Em 5 de outubro de 2023, esta Comissão de Mérito realizou audiência pública para debater a matéria, com a participação de várias autoridades e especialistas no tema. Na ocasião, os palestrantes e as instituições afetas ao assunto sugeriram acrescentar às ações previstas no Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério o incentivo à adoção de medidas preventivas, medicamentosas ou não.



Mencionaram especificamente a adoção de hábitos saudáveis para a prevenção da osteoporose, de doenças cardiovasculares e neoplasias malignas e o incentivo à instituição de reposição hormonal.

Alguns dias depois, a Deputada Lêda Borges, então relatora, apresentou o Projeto de Lei nº 4.950, de 2023, que acabou sendo apensado aos demais. A autora chegou a requerer sua desapensação, mas o requerimento não foi deliberado.

Na atual sessão legislativa tive a honra de ser designada para relatar a matéria neste Colegiado, agora sendo necessário apreciar também a última proposição apresentada, que cria o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa. Por se mostrar igualmente meritória, acolho a medida em meu Substitutivo.

Diante do exposto, e também em consonância com o que foi proposto pelas relatoras prévias, opto por não alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mas criar uma lei autônoma. Com efeito, não seria indicado incluir programas específicos na Lei Orgânica da Saúde, que deve ater-se à regulação de normas gerais.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei 5.602, de 2019, e de seus apensados, os Projetos de Lei 4.574, de 2021; 1.330, de 2023; e 4.950, de 2023, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2024-4382



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensados: PL nº 4.574/2021, PL nº 1.330/2023 e PL nº 4.950/2023

Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério e institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa.

Art. 2º O Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério oferecerá atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa e incluirá:

I – divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;

II – realização de exames diagnósticos;

III – incentivo à adoção de hábitos saudáveis visando à prevenção das doenças mais prevalentes no grupo de mulheres na menopausa e climatério;

IV – oferta de capacitação e formação continuada aos profissionais assistentes;

V – disponibilização de reposição hormonal e outras medicações e práticas terapêuticas indicadas;

VI – acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde, inclusive atendimento psicológico;



VII – revisão periódica dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a mulher no climatério ou menopausa, com a incorporação de novas tecnologias.

Art. 3º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa, a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

§ 1º A organização e implementação das atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa ficam a cargo do órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º As atividades do Dia Nacional de Conscientização sobre a Menopausa compreenderão:

I - campanhas de conscientização sobre os sintomas, as consequências para a saúde e os tratamentos da menopausa;

II - eventos científicos e educacionais sobre a menopausa;

III - ações de promoção da saúde da mulher na menopausa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

